

Lei n.º 1.466, de 02 de janeiro de 2018.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR 01 (UM) MÉDICO CLÍNICO GERAL E 01(UM) NUTRICIONISTA PARA ATUAR NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE E 01 (UM) ENFERMEIRO PARA ATUAR NO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS), TODOS DA SECRETARIA DE SAÚDE, EM CARÁTER EMERGENCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO ROBERTO BUTZGE, Prefeito Municipal de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar 01 (um) MÉDICO CLÍNICO GERAL, em caráter emergencial, por contrato administrativo, para cumprir carga horária de 20 horas semanais, pelo período de 01 (um) ano, a contar da aprovação desta Lei, com possibilidade de prorrogação por igual período, devendo perceber vencimentos previstos no Edital nº 44/2017, do processo Seletivo Simplificado nº 004/2017, para atuar na Unidade Básica de Saúde, observando a classificação conforme o Edital nº 054/2017, do referido Processo Seletivo Simplificado.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar 01 (um) NUTRICIONISTA, em caráter emergencial, por contrato administrativo, para cumprir carga horária de 40 horas semanais, pelo período de 01 (um) ano, a contar da aprovação desta Lei, com possibilidade de prorrogação por igual período, devendo perceber vencimentos previstos no Edital nº 43/2016, do processo Seletivo Simplificado nº 007/2016, para atuar na na Unidade Básica de Saúde, observando a classificação conforme o Edital nº 065/2016, do referido Processo Seletivo Simplificado.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar 01 (um) ENFERMEIRO, em caráter emergencial, por contrato administrativo, para cumprir carga horária de 40 horas semanais, pelo período de 01 (um) ano, a contar da aprovação desta Lei, com possibilidade de prorrogação por igual período, devendo perceber vencimentos previstos no Edital nº 11/2016, do processo Seletivo Simplificado nº 002/2016, para atuar no Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), observando a classificação conforme o Edital nº 023/2016, do referido Processo Seletivo Simplificado.

Art. 4º - As contratações para as funções de Médico Clínico Geral e de Enfermeiro justificam-se pelas rescisões, a pedido, dos anteriores contratados, enquanto que a de Nutricionista decorre da necessidade de substituir a servidora estatutária em decorrência da sua Licença para Tratar de Assuntos Particulares pelo período de 02 (dois) anos.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas pelas dotações próprias do orçamento.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA
02 de janeiro de 2018.

PAULO ROBERTO BUTZGE
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

PAULO ROBERTO BUTZGE
Sec. Mun. da Administração,
Substituto

Registrado às fls. _____
Do competente livro, em
02 de janeiro de 2018.

Agente Adm. Auxiliar